



Proposição: MSGPL - Mensagem do Executivo (Projeto de Lei)
Número: 004728/2026
Processo: 11335-00 2026
Autoria: Executivo
Ementa: Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, criação de Autarquia Municipal e dá outras providências.

**Parecer Juraci Scheffer, João Evangelista de Almeida, Julio César Rossignoli Barros -
Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira**

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI MENSAGEM DO EXECUTIVO 4728/2026

À Divisão de Acompanhamento de Processo Legislativo

I - RELATÓRIO

Em despacho de fls. foi dado vista a este Vereador que subscreve a respeito do Projeto de Lei Mensagem do Executivo 4728/2026, que **"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, criação de Autarquia Municipal e dá outras providências."**

No que tange ao cumprimento legal do referido projeto de lei, o mesmo preenche os requisitos legais conforme disposto no artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Juiz de Fora, que reconhece como atribuições e competência do Chefe do Poder Executivo dar iniciativa às proposições de projetos de lei, na forma e casos previstos na Lei Orgânica.

Em Parecer emitido Pela Douta Procuradoria desta Casa Legislativa, manifestou pela legalidade e constitucionalidade desta proposição legislativa.

II - FUNDAMENTO

Quanto à iniciativa para deflagrar o processo legislativo, também não há qualquer óbice tendo em vista a discricionariedade competente ao Poder Executivo em organizar suas finanças e dispor de seus recursos para fins de pagamento de pessoal de sua competência, no que a presente proposição legislativa encontra respaldo no inciso II do artigo 36 da Lei Orgânica Municipal, referente às matérias de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo, entre as quais, referente a servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria.

Conforme manifestou o Município por meio de Mensagem do Executivo, a presente proposição legislativa decorre da necessidade de modernização e aprimoramento do modelo atualmente vigente de assistência à saúde dos servidores públicos municipais, diante dos desafios estruturais e operacionais acumulados ao longo dos anos. O Plano de Assistência à Saúde PAS/JF, instituído pela Lei n. 10.513 de 2003, desempenhou papel relevante na proteção social dos servidores, contudo, as transformações no setor da saúde suplementar, as exigências regulatórias e a crescente demanda por serviços de qualidade impõem a adoção de um novo arranjo institucional,



mais eficiente, mais transparente e sustentável. Nesse contexto, a proposta legislativa promove a reestruturação do sistema, com a instituição do Programa de Saúde dos Servidores e Empregados Públicos Municipais - PASEPM, e a criação da Autarquia Gestora do Programa de Saúde dos Servidores - AGPSS, entidade dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, destinada a assegurar maior capacidade de gestão, fiscalização e governança do plano de saúde a ser ofertado aos servidores. A criação da Autarquia representa avanço significativo da profissionalização da gestão, permitindo a adoção de práticas modernas de governança, com definição clara de competência, segregação de funções e implementação de mecanismos de controle interno, auditoria e transparência. Destaca-se, ainda, a composição colegiada dos órgãos de deliberação e fiscalização, com participação de representantes da Administração Pública, do Poder Legislativo e das entidades sindicais, fortalecendo o controle social e a legitimidade das decisões. Outro ponto relevante da proposição refere-se à organização financeira do sistema, com a previsão de mecanismos específicos para custeio administrativo da Autarquia, bem como instrumentos voltados ao equacionamento de passivos existentes, conferindo maior estabilidade e previsibilidade à política de assistência à saúde dos servidores. Importa ressaltar que a proposta assegura a continuidade integral da assistência aos atuais beneficiários durante o período de transição, evitando qualquer descontinuidade na prestação dos serviços, o que demonstra o compromisso desta Administração com a proteção dos direitos dos servidores públicos municipais. A iniciativa é fruto de construção coletiva, desenvolvida no âmbito do grupo de trabalho instituído para discutir e aperfeiçoar o modelo do PAS, com a participação de representantes da Administração e das entidades sindicais, refletindo um esforço conjunto para a construção de uma solução equilibrada, técnica e socialmente responsável. Desta forma, a reestruturação ora proposta não apenas busca sanar fragilidades do modelo anterior, mas também estabelecer bases sólidas para um sistema de assistência à saúde mais eficiente, sustentável e alinhado às melhores práticas de gestão pública.

Por fim, quanto aos aspectos orçamentário-financeiros, encontra-se juntado aos autos o Impacto Orçamentário Financeiro, bem como a Declaração de que, para os fins do disposto na Lei Complementar n. 101 de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que as despesas decorrentes do Projeto de Lei oriundo da Mensagem do Executivo 4728/2026, que *"Dispõe sobre a reestruturação do Plano de Assistência à Saúde (PAS-JF) dos servidores da Administração Direta e Indireta do Município de Juiz de Fora, criação de Autarquia Municipal e dá outras providências"* tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, sendo que seus reflexos nos anos subsequentes não comprometerão as metas fiscais do Município.

III - DISPOSITIVO

Isto posto, por preencher todos os requisitos legais e não incorrer em inconstitucionalidade ou qualquer outro vício jurídico e político, com toda justiça e dignidade a que faz jus por sua presteza em favor do interesse público e do bem comum, bem como na estrita observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da eficiência, da isonomia e da dignidade humana, da razoabilidade e da proporcionalidade, razão pela qual liberamos a presente matéria legislativa para o seu devido prosseguimento e tramitação até o Plenário onde manifestaremos nosso voto à presente proposição legislativa.

Palácio Barbosa Lima, 22 de maio de 2026.



Juraci Scheffer
Vereador Juraci Scheffer - PT

Julio César Rossignoli Barros
Vereador Julinho Rossignoli - PP

João Evangelista de Almeida
Vereador João do Joaquinho -
PSB

